



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

GABINETE DA VEREADORA DO PT

PEDIDO DE INDICAÇÃO: Nº \_\_\_\_\_ 2025.  
AUTORA: VEREADORA PROFESSORA ISABEL  
ENTRADA: 2025  
ENVIADO POR:  
RESPONDIDO: \_\_\_\_\_



**SENHOR PRESIDENTE:**

A vereadora que subscreve este requerimento solicita que, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que, após a devida apreciação pelo douto Plenário, esta Casa encaminhe ao Poder Executivo Municipal.

**Pedido:**

Indica ao Poder Executivo Municipal que adote o anteprojeto de lei em anexo para a autorização de uso de espaços públicos na realização de atividades culturais, artísticas e de economia solidária bem como o Cadastro Municipal de Iniciativas Culturais e Solidárias no município de Osório.

**Justificativa:**

O Anteprojeto de lei em anexo visa garantir o uso democrático dos espaços públicos municipais de Osório para o desenvolvimento de atividades culturais, artísticas e de economia solidária, reconhecendo o papel fundamental desses setores na promoção da cidadania, da diversidade cultural, da geração de renda e da inclusão social.

A proposta valoriza a ocupação criativa e comunitária de praças, parques, escolas, ruas e centros comunitários, permitindo a realização de apresentações musicais, teatrais, oficinas de arte, feiras de produtos locais, gastronomia artesanal, encontros de saberes populares e trocas solidárias. Essas ações fortalecem o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

sentimento de pertencimento, a preservação da memória local, o turismo sustentável e a economia de base comunitária.

O projeto também propõe a criação do Cadastro Municipal de Iniciativas Culturais e Solidárias, como instrumento de gestão pública e fomento, promovendo a visibilidade dessas ações e simplificando os trâmites administrativos para uso dos espaços públicos. O cadastro permitirá que artistas, coletivos culturais, grupos da economia solidária e outros tenham acesso facilitado a políticas públicas e possam planejar suas atividades com mais previsibilidade e segurança jurídica.

A iniciativa está em sintonia com a Lei Orgânica da Cultura, os princípios do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), a Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) e os compromissos assumidos no âmbito da Agenda 2030 da ONU, notadamente os ODS 1, 8, 10, 11 e 12.

Contamos com o apoio dos nobres colegas e do executivo para a aprovação e adesão desta indicação que reconhece o valor transformador da cultura e da economia solidária na vida das comunidades osoriense.

**Anexo:**

**ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**

**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.**

*Dispõe sobre a autorização de uso de espaços públicos para a realização de atividades culturais, artísticas e de economia solidária no município de Osório, institui o Cadastro Municipal de Iniciativas Culturais e Solidárias e dá outras providências.*

Art. 1º Fica autorizado o uso de espaços públicos municipais, tais como praças, parques, centros comunitários, escolas, vias públicas e demais equipamentos públicos adequados, para a realização de feiras, eventos, exposições, oficinas, apresentações artísticas, culturais, teatrais, musicais, e outras atividades de interesse público relacionadas à Economia Solidária e à promoção da cultura local.

§1º As atividades previstas no caput deverão observar os critérios de segurança, higiene, acessibilidade, sustentabilidade, uso do solo urbano e compatibilidade com a função do espaço, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

§2º O uso dos espaços públicos para essas finalidades deve ser gratuito, desde que solicitado por iniciativas devidamente cadastradas nos termos desta Lei.

Art. 2º Fica instituído o Cadastro Municipal de Iniciativas Culturais e Solidárias, a ser mantido pelo órgão competente da administração municipal, com o objetivo de registrar coletivos culturais, artistas locais, grupos produtivos solidários, cooperativas, associações, empreendedores individuais e trabalhadores autônomos que desenvolvam atividades nos eixos cultural e de economia solidária.

§1º O cadastro terá por finalidade:

- I – Reconhecer e mapear as iniciativas culturais e solidárias do município;
- II – Facilitar o acesso a espaços públicos e programas municipais de incentivo e fomento;
- III – Estimular a formação de redes de cooperação, intercâmbio de saberes e protagonismo comunitário.

§2º A inscrição será facultativa, gratuita e poderá ser feita presencialmente ou por meio eletrônico, devendo conter:

- I – Nome da iniciativa ou coletivo;
- II – Dados de contato e endereço de atuação;
- III – Descrição da atividade cultural ou solidária;
- IV – Forma de organização (coletiva, individual, cooperativa, dentre outras).

§3º O cadastro será atualizado periodicamente a cada dois anos e poderá ser disponibilizado publicamente, respeitadas as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação, definindo critérios, formas de requerimento e autorização para o uso dos espaços públicos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osório, 02 de junho de 2025.

Vereadora Professora Isabel  
Bancada do PT